



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1156 - 4 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Protocolo nº. 9.469/2019-C.-

## LEI Nº. 5.238, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

LEI Nº. 5.238, DE 9 DE AGOSTO DE 2019.

Autor: Ver. Jackson de Jesus  
Proc. CM nº 61/2019

**ASSEGURA AO ALUNO DEFICIENTE PRIORIDADE EM VAGA ESCOLAR E PRIORIDADE NA MATRÍCULA EM ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**RUBENS FRANCO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado ao aluno deficiente, prioridade em vaga escolar e prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

**Art. 2º** Para os efeitos dessa Lei, considera-se deficiente a pessoa com disfunção física ou motora, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

**Art. 3º** O aluno com deficiência, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.

**Art. 4º** A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada no ato da matrícula.

**§1º** Fica estabelecido que todos os alunos com deficiência terão reservadas suas vagas nas escolas municipais mais próximas de sua residência.

**§2º** Os alunos com deficiência terão prioridade em vagas escolares em escolas municipais.

**Art. 5º** As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência, promovendo a devida acessibilidade arquitetônica, comunicacional e humana, por meio de profissionais qualificados.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser alterada e regulamentada pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**RUBENS FRANCO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Araras

**BRUNO CESAR ROZA**  
Secretário Municipal de Educação

**FELIPE CASTRO**  
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 9 (nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Protocolo nº. 9.465/2019-C.-